

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 274/2024

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANDRÉ - APAE.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF/MF nº 166.685.608-81, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada por sua Secretária em substituição, senhora ANDREA PAULA ZANOTTO ALVES DE SOUZA PADALINO, portadora do RG nº 8.388.314-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 097.132.798-08, e do outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.599.847/0001-51, com sede à Rua Joana Anes, nº 166, Vila Alpina, CEP 09090-190, Santo André, SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo senhor ANTONIO HENRIQUE AFONSO JUNIOR, portador do RG nº 8.254.341-0 SSP/SP e do CPF nº 918.885.738-72, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração nº 007/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 28.051/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As parceiras de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste, prorrogam a vigência do Termo de Colaboração nº 007/2023, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as condições executórias inseridas no Plano de Trabalho que acompanha o presente Termo, que passa a integrar o presente aditamento, independente de transcrição.

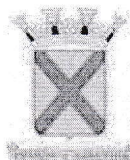
CLÁUSULA SEGUNDA

Fica autorizada a utilização de saldo remanescente do exercício anterior para complementação de despesas, conforme consta no Plano de Trabalho referente a este aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Considerando o Plano de Trabalho apresentado, o montante global do projeto será de R\$ 525.757,68 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 43.813,14 (quarenta e três mil, oitocentos e treze reais e quatorze centavos).

3.2 Os custos para a execução do presente Termo onerarão o orçamento de 2025.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA


Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 27 de dezembro de 2024.



PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ANDREA PAULA ZANOTTO ALVES DE SOUZA PADALINO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- EM SUBSTITUIÇÃO -



ANTÔNIO HENRIQUE AFONSO JUNIOR
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANDRÉ

Testemunhas:

1) LEONARDO PAUKO
R.G. nº 25.848.536-X

2) Fernando França Caiado
R.G. nº 44.903.453-7



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO 2º TERMO ADITIVO Nº 274/2024 -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2023 -
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO
ANDRÉ - APAE, NOS TERMOS DO ART. 57
DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE
JULHO DE 2014 E ART. 59, INCISO II DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 16.870, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2016. PA nº 28.051/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto corrigir erro material identificado na data pactuada no Plano de Trabalho original, conforme descrito abaixo:


- Onde se lê: "Santo André, 16 de dezembro de 2025"
- Leia-se: "Santo André, 16 de dezembro de 2024"

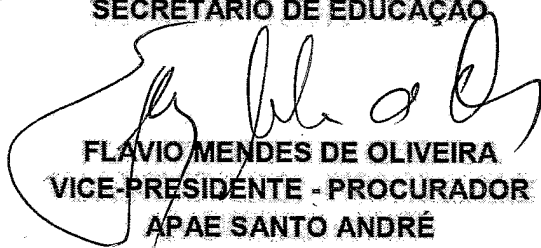
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO

A adequação prevista neste Termo não implica em qualquer alteração das diretrizes de execução nem do valor total pactuado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo, bem como do seu respectivo Plano de Trabalho.

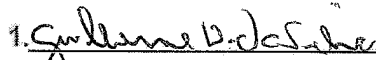
Estando de acordo com as disposições deste Termo, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor.


Santo André, 12 de março de 2025.


**PEDRO LUIZ BOTARO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**


**FLAVIO MENDES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE - PROCURADOR
APAE SANTO ANDRÉ**

Testemunhas:

1. 
RG 51.293360-5

2. 
RG 25.848.536-X